



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0680/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

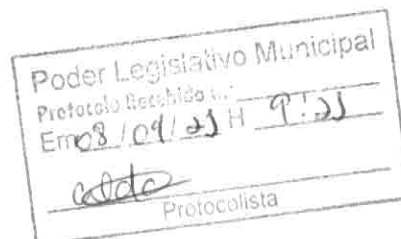
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que altera a Lei nº 19.882, de 12 de novembro de 2015, que reestrutura o Conselho Municipal de Contribuintes, a Comissão de Avaliação Imobiliária e Cadastramento, e a Comissão de Avaliação Econômico-Fiscal do Município de Santarém e dá outras providências, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

ALTERA A LEI Nº 19.882, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAMENTO, E A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 3º do Art. 4º da Lei nº 19.882, de 12 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º
§ 3º - No caso do inciso I do caput deste artigo, não havendo indicação e nomeação de Auditor Fiscal, o servidor nomeado deverá ser efetivo, investido e ocupante de cargo de Nível Superior no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças ou Procuradoria Geral do Município, com conhecimento em tributação.”**

Art. 2º Altera o *caput* do art. 5º da Lei nº 19.882, de 12 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, ou enquanto não for revogado o ato de sua nomeação, sendo admitida uma única recondução.”

Art. 3º Altera o art. 10 da Lei nº 19.882, de 12 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A cada sessão em que efetivamente houver pauta de julgamento, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, inclusive os suplentes quando em substituição aos titulares, terão direito a perceber uma gratificação equivalente a:

I - 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Santarém – UFMS pela participação na sessão e voto;

II - 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Santarém – UFMS, para o membro que relatar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

III - 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Santarém – UFMS,
para o membro que presidir a sessão.

§ 1º

§ 2º”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 02 de setembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei nº /2021, que altera a Lei nº 19.882, de 12 de novembro de 2015, que reestrutura o Conselho Municipal de Contribuintes, a Comissão de Avaliação Imobiliária e Cadastramento, e a Comissão de Avaliação Econômico-Fiscal do Município de Santarém e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras:

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 19.882, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Contribuintes, a Comissão de Avaliação Imobiliária e Cadastramento e a Comissão de Avaliação Econômico-Fiscal do Município de Santarém, somente no tocante ao Conselho Municipal de Contribuintes, art. 4º e art. 10 da referida Lei.

O Conselho Municipal de Contribuintes é um órgão colegiado de formação paritária, vinculado administrativamente à Secretaria de Fianças - SEFIN, com independência precípua no exercício da função de Órgão Julgador, em segunda instância administrativa, dos recursos de ofício e voluntário interpostos contra a decisão de primeira instância.

O Projeto de Lei apresentado dá nova redação ao § 3º do art. 4º, visando dentro do poder discricionário da administração, ampliar a possibilidade de escolha ao Chefe do Poder Executivo Municipal em nomear seu representante no Conselho de Contribuintes, dentre os servidores do Município lotados na Secretaria de Finanças com capacidade representativa.

Tal mudança se faz necessária, com vista ao atual quadro de auditores fiscais do Município, que encontra-se com sua formação reduzida, estando composto por 08 (oito) auditores, e que estes já foram nomeados e reconduzidos aos cargos de Conselheiros e suplentes pelas vezes permitidas em Lei e, não existindo novos nomes a serem nomeados no quadro de auditores fiscais para substituição dos Conselheiros que representam a Fazenda Pública do Município por não poderem ser reconduzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

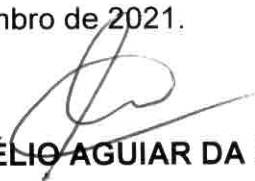
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

O presente Projeto altera, ainda, o art. 10, objetivando adequar a gratificação já percebida pelos membros do Conselho de Contribuinte, de forma individualizada, pelo exímio serviço prestado no exercício da função pública lhes conferida, dada a importância do papel como Conselheiro integrante do Órgão Julgador em segunda instância do Município.

Convém destacar, que os membros do Conselho não recebem remuneração pelo serviço prestado, mas tão somente uma gratificação, desde que estejam, efetivamente, no exercício do cargo de Conselheiro presente e atuante nas sessões públicas.

Pelo exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação por essa Casa Legislativa.

Santarém-PA, 02 de setembro de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém